



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447 Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Aprovado	Rejeitado		
POR UNANIMIDADE			
-	to(s) Favoráveis (s) Contrários		
Em 08 / 02 / 2021			

#### **REQUERIMENTO Nº 024/2021**

Solicita informações sobre a utilização do Brasão de Armas do Município na página oficial da Prefeitura na rede social "facebook".

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Considerando que o Brasão de Armas de São Roque foi instituído pela Lei Municipal nº 133, que data do dia 23 de setembro de 1974, pelo então Prefeito Danton Castilho Cabral.

Em 30 de junho de 1977 foi a aprovada a Lei Municipal nº 1.147, modificando o Brasão de Armas e apresentando sua descrição heráldica através do Anexo integrante.

A descrição heráldica apresenta todos os detalhes do Brasão, os quais aqui reproduzo:

#### "DESCRIÇÃO HERÁLDICA DO BRASÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

Escudo Português, redondo, partido em dois, sendo o primeiro cortado em três campos, encimado por uma coroa mural, privativa do Município. No primeiro corte, em campo de goles (vermelho), notam-se os tributos heráldicos das armas dos fundadores da cidade, que são: em campo de goles, um castelo de prata, encimado de três estrelas de cinco pontas e duas faixas onduladas de prata; em capo de bláo (azul); o segundo cortado, sobre campo de prata a imagem de São Roque, o Patrono da Cidade, ao natural e, no terceiro, de goles (vermelho), postas em fachas na ordem

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447 Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

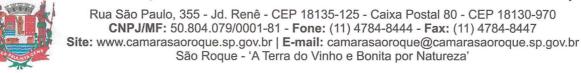
de três estrelas, três lisonjas, alternadas (3, 3 e 3).

No segundo campo, de prata, as peças são tributos, que evocam as armas de Pedro Vaz e Fernão Paes de Barros, os fundadores de São Roque, sendo que, no segundo campo do partido, de prata, ao natural, a casa e a igreja da Fazenda Santo Antonio, que evocam o período seiscentista da fundação da cidade. Em baixo, sobre bláo (azul), três fachas de prata lembram o Rio Carambeí, o principal curso d'água do Município.

Como suporte, à destra, um bandeirante armado, envergando um gibão e, à sinistra, um índio de lança na mão, simboliza os domínios dos irmãs Barros, de onde se originaram tratos de terra do Município. Os sarmentos e as oliveiras, lembram produções agrícolas do Município. Num listel de goles (vermelho), em letras de ouro, a legenda latina: "Mea Paulista Gens" (Minha Grei é a Paulista). Por timbre, uma coroa mural de prata, com oito torres, características do Município."

Entretanto, em que pese a existência de Legislação dispondo sobre o Brasão de Armas do Município, a página oficial da Prefeitura de São Roque na rede social "Facebook", publicou o Brasão de maneira estilizada, monocromática, na cor vinho, desrespeitando toda a simbologia carregada por esse patrimônio histórico de nossa Cidade.

Tal qual as Armas e Brasão Nacionais são símbolos da República Federativa do Brasil e estão estabelecidos na Constituição Federal, o Brasão de Armas do Município é um símbolo oficial de da Cidade de São Roque e tem sua forma definida em Lei, não podendo ser desprestigiado, sobretudo por quem deveria protegê-lo, no caso a própria Prefeitura.



O Brasão de Armas é um símbolo do Município, assim como o hino e a bandeira, e isso está determinado pela Lei Orgânica Municipal em seu artigo 7º:

"Art. 7º São símbolos do Município o brasão, o hino e a bandeira, instituídos em lei."

Segundo o preâmbulo da própria Lei Orgânica, Lei Maior do Município, um dos objetivos de sua promulgação seria a preservação dos valores históricos e culturais de nossa cidade:

#### "LEI N° 1.801, DE 5 DE ABRIL DE 1990

Institui a Lei Orgânica Municipal.

O povo de São Roque e seus representantes, reunidos na Câmara Municipal Constituinte, seguindo os ditames da Constituição Federal e da Constituição Estadual, trabalham para elevar o Município aos mais modernos e eficientes parâmetros democráticos e administrativos, buscando possibilitar, no âmbito municipal, um relacionamento solidário entre as pessoas, onde a saúde, a educação, a preservação dos valores históricos e culturais e do meio-ambi-ente, sejam suas principais preocupações, como forma de atingir o bem comum e, inspirados nesses propósitos, promulgam, sob a proteção de Deus, a seguinte Lei Orgânica:" (grifo meu)

O Brasão Municipal é o emblema mais importante do Município e reflete nossa história através da representação dos principais símbolos desta região. É nossa imagem institucional e desempenha papel fundamental em nossa identificação e localização. Ele nos confere prestígio e importância histórica, sendo um símbolo em torno do qual os cidadãos São-roquenses se reconhecem e se orgulham.

É de se lamentar que os símbolos do Município estejam sendo desrespeitados de tal forma, em prejuízo de toda uma história que remonta a fundação de nossa cidade por Vaz Guaçu — o grande Bandeirante Pedro Vaz de Barros.

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447 Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Não bastasse a legislação relativa ao Brasão de Armas do Município, recentemente foi aprovada Lei de iniciativa do atual Prefeito, dispondo sobre as ações de comunicação do Poder Executivo Municipal – Lei Municipal nº 5.175.

A própria Lei determina no inciso III, do artigo 2º, que nas ações de comunicação deverão ser observadas, entre outras coisas a preservação da identidade municipal:

"Art. 2º No desenvolvimento e na execução das ações de comunicação previstas nesta Lei, serão observadas as seguintes diretrizes, de acordo com as características de cada ação: I - ...

\_\_\_

III - preservação da identidade
municipal;"(grifo meu)

Diante do exposto, faz-se necessária a solicitação de esclarecimentos ao Chefe do Poder Executivo, já que a Legislação e os Símbolos Municipais não podem ser desrespeitados e modificados ao bel prazer de quem "está" na condição transitória de administrador do Município, pois as pessoas passam e a história fica.

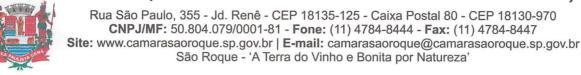
Posto isto, Marcos Roberto Martins Arruda, Vereador da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, REQUER ao Egrégio Plenário, observadas as formalidades regimentais vigentes, para que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, a fim de que se digne informar e encaminhar a esta Casa de Leis o que se segue:

**1.** A Prefeitura tem conhecimento de que o Brasão de Armas do Município vem sendo publicado em desacordo com a Lei Municipal nº 1.147, de 30/06/1977?

2. Em caso positivo, de quem partiu essa

**3.** Quem é o servidor responsável pela administração da página da Prefeitura na rede social "Facebook"?

autorização?



**4.** O Prefeito concorda que esse tipo de procedimento não colabora para a preservação da identidade municipal, disposta na Lei Municipal nº 5.175, no inciso III, do seu art. 2º?

**5.** O Brasão de Armas do Município será utilizado na "Marca do Governo Municipal", cuja criação consta do artigo 4º da Lei Municipal nº 5.175?

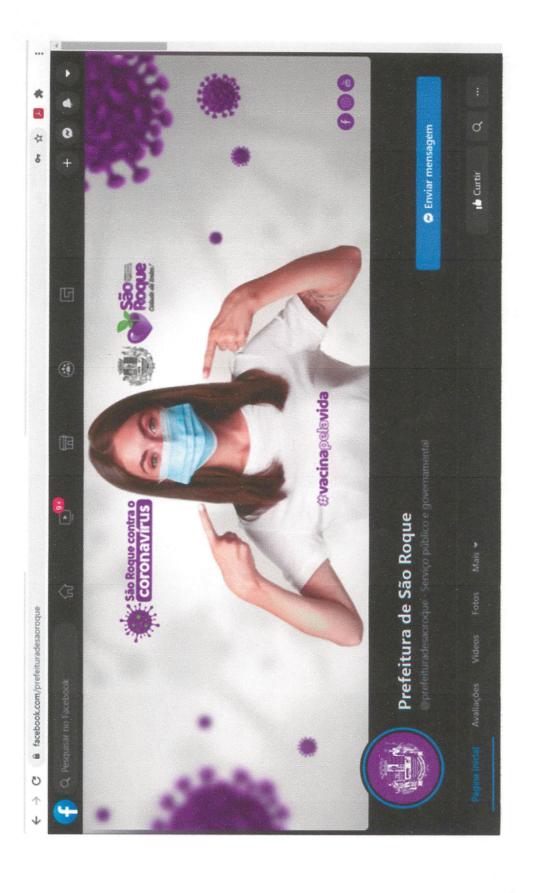
**6.** Em caso positivo informar se o Brasão será mantido conforme estabelecido na Lei 1.147, de 30/06/1977, ou se o mesmo será modificado.

Sala das Sessões, Dr. Júlio Arantes de Freitas, 03 de fevereiro de 2021.

### MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA (MARQUINHO ARRUDA)

Vereador

PROTOCOLO Nº CETSR 03/02/2021 - 17:11 1379/2021 /cmj-





***		8 muloulo-linf	88
	continuaci		
		Ne 23 de setembro de 1954	6
THE PERSONAL PROPERTY AND REAL PLANTS OF THE	1	Autoriza o Prefeito Municipal a contratar com a Mineto-	
	-	ria de Otras Rublicas da Secretaria da Viação e bhas	
	ļ	Publicas do Estado, or administração da execução	
1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1		des blas do viaduto da Juenida João Persoa suhe	dicolky
1 A		o ribeiras Carambei -	
March (mil)		O Trefeito de Municipio de Sas Roque, mondo	70400
		de ruas atribuicoel legais, Faro salu que a Camara Municipal de Jas	0000
	1	Roque decreta e en pronnel go a require lei:	
		Artigo 1º - fica o Prefeito unuicipal anto	-
mananananan manah		pipado a assirar contrato com a lanetoria	
		de Olras Publicas da Secretaria do Estado dos	
1		regorios da Viação e bhas Publicas do Estado, para	٠ ا
- 10 Miles are separate garante area (10 10 agr de passion		adricuistração da esecução das obras de constina-	
		ear do via duto da Avenida frão Persoa, pobre o	
		piberas Caramber, mester cidade, de acordo com o or-	1
nua		gamento e projeto elaborado por aquela Duetoria	( <u>[3</u>
7000		Governo do Estado	
	ना राह केली. बेर्डियोगिता	Action 2º - Ester Pei outrous our vicos ma	10 10 10
	> 1	deter de sur publicação, progadas as disposições	
		Leve Coutrario	
4		Paleitura Buricipal de São Roque, 23 de outubro de 198	4
***		Miliano Danton Cartillo Calral	
	*	Danie Diet Die	
	30.0	Publicada na Paéretaria da Prefeitua un 23-9-195	Y
·w		Lei numero 133/54	1 3
		10e 23 de sitembro de 1954	4
. ;	<u>:</u>	Lustitue or brazão de armas de pruncipa de 51	Ropue
		O: Présito de Municipio de São Roque, mand	lu:
ma		seg	

de suas attibuições legais, in il. fais saber que à l'amisia humini-pul de Sas Roque decetare en promilés a se-quinte lei :- Lica instituide o bra-3 as de armas do Minicipio; conforme da presente Lei. - Esta Lei entraia en cigor na dota de sua publicação, revoça das des disposições em vontrario.

Reference municipal de São Regue, 23 de petendro de 1954

a) Danton Castilho Calral Trefeito huncipal blicada pasecretaria da Prefeitura em 23-4-1954

Gueysibra Feitosa - Sucretaria ei rumero 134/54 De 30 de setembro de 1954 Autorija pagamento de ansailis. useudo de rues atribuições legais, .
Faço saber que a Camara Rumicipal: de São Roque decreta e en promulço a se-Artigo 1º- Fricam autorizados os pagamentes des auxilies aux Betos de Principle. tura de sede e do Distrito de mairiek, 18sociação de Proteção e posistencia a Maternida de e Dorfancia de las Roque e dorminação de Proteção e Anislencia a maternidade a Infancia de Mairinh, wdificadas sub o mumero 621-8-29-4 tens VII & I, XII respectipamente. Artigo 2º - Esta Lei entrara em pigor



# Preseitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

J1010

LEI № 1.147 DE 30 DE JUNHO DE 1977.

MODIFICA O BRASÃO DE ARMAS DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE.

QUINTINO DE LIMA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE, USANDO DE SUAS - ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNI-CIPAL DE SÃO ROQUE DECRETA E EU PROMULGO-A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º- FICA MODIFICADO O BRASÃO DE ARMAS DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE, "INSTITUÍDO PELA LEI Nº 133, DE 23 DE SETEMBRO DE 1954, CONFORME MODELO E DESCRIÇÃO ANEXOS, QUE FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTA LEI.

ARTIGO 29- ESTA LEI ENTRARÁ EM VI-GOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CON TRÁRIO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE, AOS 30 DE JUNHO DE 1977.

QUINTINO DE LIMA PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA AOS 30 DE JUNHO DE 1977.

ODUVALDO DE LIMA CHEFE DE GABINETE



# Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

### DESCRIÇÃO HERÁLDICA DO BRASÃO DO MUNICÍPIO

### DE SÃO ROQUE

ESCUDO PORTUGUÊS, REDONDO, PARTIDO EM DOIS, SENDO O PRIMEIRO CORTADO EM TRÊS"CAMPOS, ENCIMADO POR UMA COROA MURAL, PRIVATIVA DE MUNICÍPIO. NO PRIMEIRO COR-TE, EM CAMPO DE GOLES (VERMELHO), NOTAM-SE OS TRIBUTOS HERÁL-DICOS DAS ARMAS DOS FUNDADORES DA CIDADE, QUE SÃO: EM DE GOLES, UM CASTELO DE PRATA, ENCIMADO DE TRÊS ESTRELAS CINCO PONTAS E DUAS FACHAS ONDULADAS DE PRATAT EM CAMPO DE BLÁO (AZUL); O SEGUNDO CORTADO, SOBRE CAMPO DE PRATA A IMAGEM DE SÃO ROQUE, O PATRONO DA CIDADE, AO NATURAL E, NO TERCEIRO, DE GOLES (VERMELHO), POSTAS EM FACHAS NA ORDEM DE TRÊS ESTRE-LAS, TRÊS LISONJAS, ALTERNADAS (3, B E 3).

NO SEGUNDO CAMPO, DE PRATA, AS PE-CAS SAO TRIBUTOS, QUE EVOCAM AS ARMAS DE PEDRO VAZ E FERNAO -PAES DE BARROS, OS FUNDADORES DE SÃO ROQUE, SENDO QUE, NO SE-GUNDO CAMPO DO PARTIDO, DE PRATA, AO NATURAL, A CASA E A IGRE JA DA FAZENDA SANTO ANTONIO, QUE EVOCAM O PERIODO SEISCENTIS-TA DA FUNDAÇÃO DA CIDADE. EM BAIXO, SOBRE BLÃO (AXUL), TRÊS -FACHAS DE PRATA LEMBRAM O RIO CARAMBEÍ, O PRINCIPAL CURSO D'Á GUA DO MUNICIPIO.

COMO SUPORTES, À DESTRA, UM BANDE! RANTE ARMADO, ENVERGANDO UM GIBAO E, À SINTSTRA, UM ÍNDIO DE LANÇA NA MÃO, SIMBOLIZA OS DOMÍNIOS DOS IRMÃOS BARROS, DE ON-DE SE ORIGINARAM TRATOS DE TERRA DO MUNICÍPIO. OS SARMENTOS E AS OLIVEIRAS, LEMBRAM PRODUÇÕES AGRÍCOLAS DO MUNICÍPIO. NUM -LISTEL DE GOLES (VERMELHO), EM LETRAS DE OURO, A LEGENDA LATI NA: "MEA PAULISTA GENS" (MINHA GREI É A PAULISTA) POR TIM BRE, UMA COROA MURAL DE PRATA, COM CITO TORRES, CARACTERÍSTI-CAS DO MUNICÍPIO:

表展并希腊安全的古代大大大学的公司

#### LEI Nº 1.801 De 05 de Abril de 1990.

O POVO DE SÃO ROQUE E SEUS REPRESENTANTES, reunidos na Câmara Municipal Constituinte, seguindo os ditames da Constituição Federal e da Constituição Estadual, trabalharam para elevar o Município aos mais modernos e eficientes parâmetros democráticos e administrativos, buscando possibilitar, no âmbito municipal, um relacionamento solidário entre as pessoas, onde a saúde, a educação, a preservação dos valores históricos e culturais e do meio-ambiente, sejam suas principais preocupações como forma de atingir o Bem Comum e, inspirados nesses propósitos, promulgam, sob a proteção de DEUS, a seguinte LEI ORGÂNICA:

#### TÍTULO I DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 1º O Município de São Roque, com sede na Cidade de São Roque, é entidade política, dotada de autonomia, que se regerá por esta Lei Orgânica e leis que adotar, observados os princípios das Constituições Federal e Estadual.

Art. 2º O Governo municipal será exercido pela Câmara de Vereadores, com função eminentemente legislativa, e pelo Prefeito, com função substancialmente administrativa, observados os princípios da harmonia e da independência dos Poderes.

Art. 3º O poder municipal emana do povo local, que o exerce diretamente ou por meio de seus representantes eleitos, nos termos da Constituição Federal e desta Lei Orgânica.

Art. 4º A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, mediante plebiscito, referendo, iniciativa legislativa, participação nas decisões e fiscalização dos atos e contas municipais.

Art. 5º Em relação aos habitantes locais e dentro de suas possibilidades, é dever do Município de São Roque, nos termos da Constituição e desta Lei Orgânica:

I - garantir os direitos sociais, a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados;

II - assegurar a prestação e a fruição dos serviços públicos básicos, independentemente de sua modalidade de execução;

III - promover o desenvolvimento econômico e social no território municipal;

IV - zelar pela observância das Constituições e leis federais, estaduais e

municipais.

Art. 6º A Lei Orgânica do Município, no âmbito das competências locais, é de hierarquia superior, devendo todos os atos e normas municipais atenderem aos seus termos.

Art. 7º São símbolos do Município o brasão, o hino e a bandeira, instituídos

em lei.

- São Roque - Terra do Vinho, Bonita por Natureza -

### LEI 5.175

De 25 de janeiro de 2021

PROJETO DE LEI Nº 007/2021 - E De 18 de janeiro de 2021 AUTÓGRAFO Nº 5.185 de 20/01/2021 (De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre as ações de comunicação do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As ações de comunicação do Poder Executivo Municipal de São Roque serão desenvolvidas e executadas de acordo com o disposto nesta Lei e terão como objetivos principais:

l - dar amplo conhecimento à sociedade das políticas e programas do Poder Executivo Municipal;

II - divulgar os direitos do cidadão e serviços colocados à sua disposição;

III - estimular a participação da sociedade no debate e na formulação de políticas públicas;

IV - disseminar informações sobre assuntos de interesse público dos diferentes segmentos sociais; e

V - promover a cidade de São Roque.

Art. 2º No desenvolvimento e na execução das ações de comunicação previstas nesta Lei, serão observadas as seguintes diretrizes, de acordo com as características de cada ação:

- I afirmação dos valores e princípios da Constituição;
- II atenção ao caráter educativo, informativo e de orientação

social;

III - preservação da identidade municipal;

 IV - valorização da diversidade étnica e cultural e respeito à igualdade e às questões raciais, geracionais, de gênero e de orientação sexual;



Lei 5.175/2021

V - reforço das atitudes que promovam o desenvolvimento humano e o respeito ao meio ambiente;

VI - valorização dos elementos simbólicos da cultura nacional

e regional;

VII - vedação do uso de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VIII - adequação das mensagens, linguagens e canais aos diferentes segmentos de público;

IX - uniformização do uso de marcas, conceitos e identidade visual utilizados na comunicação de governo;

X - valorização de estratégias de comunicação regionalizada;

XI - observância da eficiência e racionalidade na aplicação dos

recursos públicos;

XII - buscar, na elaboração das mensagens, uma linguagem clara e de fácil entendimento para o cidadão;

XIII - contribuir para a compreensão dos investimentos realizados e das responsabilidades dos governos federal, estaduais e municipais na obra ou ação divulgada, promovendo transparência da gestão pública e estimulando o controle social;

XIV - priorizar a divulgação de ações e resultados concretos, em detrimento a promessas ou realizações ainda não implementadas;

XV - utilizar, sempre que possível, recurso que facilite a compreensão das mensagens por pessoas com deficiência visual e auditiva; e

XVI - difusão de boas práticas na área de comunicação.

Art. 3º São espécies de publicidade

I - publicidade institucional: destina-se a divulgar atos, ações, programas, obras, serviços, campanhas, metas e resultados dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de atender ao princípio da publicidade, de valorizar e fortalecer as instituições públicas, de estimular a participação da sociedade no debate, no controle e na formulação de políticas públicas e de promover a cidade de São Roque fora da urbe;

II - publicidade de utilidade pública: destina-se a divulgar temas de interesse social e apresenta comando de ação objetivo, claro e de fácil entendimento, com o objetivo de informar, educar, orientar, mobilizar, prevenir ou alertar a população para a adoção de comportamentos que gerem benefícios individuais e/ou coletivos;



- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Lei 5.175/2021

III - publicidade mercadológica: destina-se a alavancar vendas ou promover produtos e serviços no mercado; e

IV - publicidade legal: destina-se à divulgação de balanços, atas, editais, decisões, avisos e de outras informações dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de atender a prescrições legais.

Art. 4º Fica autorizada a criação e utilização de marca do governo municipal, através de elementos impessoais, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Parágrafo único. As ações de publicidade referidas no "caput", realizadas nos limites desta urbe ou no exterior, serão obrigatoriamente identificadas de acordo com o Manual de Uso da Marca do Governo Municipal, quando se tratar de Publicidade de Utilidade Pública, de Publicidade Institucional e de Publicidade Mercadológica vinculada a políticas públicas do Poder Executivo;

Art. 5º É proibido utilizar slogan, logotipo ou marca de governo:

I - nas fachadas edifícios-sede dos poderes executivo e

legislativo;

II – nos papéis de expediente e nas publicações oficiais.

Art. 6º As despesas eventualmente decorrentes da presente Lei e da execução do convênio correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Fica mantida a utilização da frase "São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza" nos papéis de expediente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente a Lei nº 3.054, de 7 de maio de 2007 e Lei nº 3.583 de 02 de março de 2011.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 25/01/2021

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO PREFEITO

Publicada em 25 de janeiro de 2021, no Átrio do Paço Municipal Aprovado na 1ª Sessão Extraordinária de 20/01/2021

/mgsm.-